RESOLUÇÃO № 07, DE 04 DE MARÇO DE 2004.

A CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, reunida em 19 de fevereiro de 2004, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 2º, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e os art. 1º, 3º e 8º, do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004,

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, com a atribuição de decidir sobre as seguintes questões relativas à aplicação de recursos orçamentários da União, consignadas ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE:

- I submeter ao Conselho de Ministros da CAMEX proposta relativa às diretrizes e aos critérios para concessão de assistência financeira às exportações e de prestação de garantia da União;
- II submeter ao Conselho de Ministros da CAMEX proposta relativa aos limites globais e por países para a concessão de garantia;
- III indicar limites para as obrigações contingentes do Tesouro Nacional em garantias e seguros de crédito à exportação;
- IV estabelecer alçadas e demais condições a serem observadas pelo Banco do Brasil S.A.
 e pelo IRB Brasil Resseguros S.A., na qualidade de agentes da União, para contratação de operações no PROEX e no FGE, respectivamente;
- V definir parâmetros e condições para concessão de assistência financeira às exportações e de prestação de garantia da União;
- VI decidir sobre pedidos de financiamento e de equalização, com recursos do PROEX e de concessão de garantia com recursos do FGE, que extrapolem ou não atendam os limites ou condições de alcada de que trata o inciso IV;
- VII decidir sobre pedidos de financiamento ou de equalização de taxas de juros relativos às exportações de serviços, navios ou aeronaves;
- VIII examinar e propor as medidas necessárias à recuperação de créditos da Fazenda Nacional, originários de financiamentos e garantias concedidas às exportações brasileiras destinadas a entidades do setor privado do exterior, cuja inadimplência não tenha resultado de atos de soberania política;

VI - Casa Civil da Presidência da República;

Adelmar de Miranda Torres - Titular

/2004

Sheila Ribeiro Ferreira - Suplente

VII - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

Joaquim Vieira Ferreira Levy - Titular

Tarcísio José Massote de Godoy – Suplente

- § 1º O COFIG será presidido pelo representante titular do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e a sua Secretaria Executiva será exercida pelo representante titular do Ministério da Fazenda.
- § 2º Em suas faltas ou impedimentos o Presidente do COFIG será substituído pelo Secretário-Executivo do Comitê.
- § 3º O Banco do Brasil S.A., o BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o IRB Brasil Resseguros S.A. e a SBCE Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação indicarão, ao Presidente do COFIG, um representante e respectivo suplente de cada um desses órgãos, para participarem das reuniões deste colegiado, sem direito a voto.
- § 4º O Presidente do COFIG poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, outros representantes de órgãos da Administração Pública Federal.
- Art.3º O COFIG reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês, ou sempre que convocado por seu Presidente.
- § 1º As reuniões do COFIG serão realizadas com a presença de pelo menos 5 (cinco) dos membros referidos no *caput* do Art.2º, entre os quais, necessariamente, o Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou, na sua ausência, o representante titular do Ministério da Fazenda.
- § 2º Na ausência dos titulares de que trata o § 2º do Art.2º, os respectivos suplentes os substituirão, com direito a voto, sem prejuízo do disposto no § 1º do mesmo Artigo.
- § 3º Os membros do COFIG não farão jus a qualquer espécie de remuneração por suas participações no Comitê.
- Art.4º O Conselho de Ministros da CAMEX definirá as diretrizes e os critérios para concessão de assistência financeira e de prestação de garantia da União nas exportações brasileiras.
- § 1º As decisões e deliberações do COFIG serão tomadas por consenso, sendo oficializadas, diretamente por seu Presidente, aos órgãos de que trata o § 3º do Art.2º, para as necessárias providências operacionais.

IX - definir os percentuais de comissões a serem cobrados pela prestação de garantias pela
 União;

 X - decidir sobre a alienação das ações vinculadas ao FGE, para constituir a reserva de liquidez ou para honrar as garantias prestadas;

XI - deliberar sobre o seu regimento interno;

XII - exercer outras atribuições definidas pelo Conselho de Ministros da CAMEX.

Art.2º O COFIG será composto pelos seguintes representantes titulares e suplentes, dos órgãos abaixo indicados:

I – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

Marcio Fortes de Almeida - Titular

Maria da Glória Rodrigues Camara - Suplente

II – Ministério da Fazenda;

Arno Meyer - Titular

Luiz Fernando Pires Augusto - Suplente

III – Ministério das Relações Exteriores;

Embaixador Luiz Felipe de Macedo Soares - Titular

Embaixador Ruy Carlos Pereira - Suplente

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Ivan Wedekin - Titular

Edilson Guimarães - Suplente

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

José Carlos Rocha Miranda – Titular

Marcos Reginaldo Panariello - Suplente

Fls 4 da Resolução nº , de / /2004.

§ 2º Compete ao Presidente do COFIG a deliberação sobre o encaminhamento de matérias para exame do Conselho de Ministros da CAMEX.

Art.5º O COFIG deverá encaminhar ao Conselho de Ministros da CAMEX relatório trimestral contendo informações sobre a posição dos financiamentos concedidos ao exterior pelo PROEX e Fundo de Garantia à Exportação - FGE, discriminando por país: as entidades tomadoras; as garantias apresentadas; o valor das operações; o cronograma de desembolso; o valor financiado; os limites e as condições aplicáveis, os valores autorizados e os já comprometidos; a situação de adimplência ou de inadimplência dos tomadores; as providências em curso para sanar as inadimplências, as demandas de recursos, as solicitações examinadas, as operações aprovadas e as contratadas; e os exportadores brasileiros.

Art.6º O regimento interno do COFIG deverá ser encaminhado para aprovação do Conselho de Ministros da CAMEX dentro de sessenta dias.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Presidente da Câmara